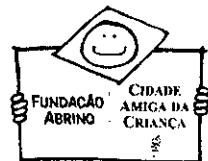




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 2.802, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.
Altera parágrafo 3º, do Artigo 5º da Lei nº 2341, de 07 de abril de 1998.

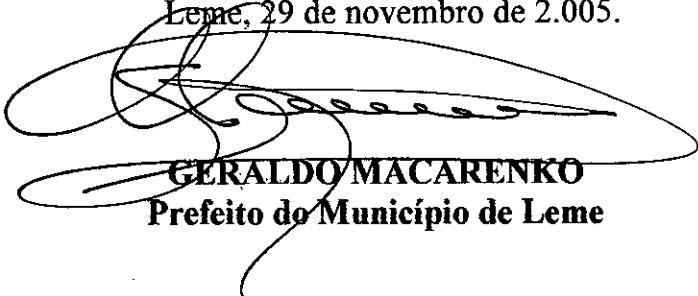
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 5º, da Lei nº 2.341, de 07 de abril de 1998, que dispõe sobre colocação de caçambas metálicas nas vias públicas, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - As caçambas metálicas instaladas nas vias e logradouros públicos deste município, autorizadas na forma da lei, independentemente de estarem ou não sendo utilizadas, deverão, obrigatoriamente, ser retiradas às 12:00 horas dos sábados ou até às 18:00 horas dos dias que antecedem os feriados, e, poderão retornar ao local após as 06:00 horas das segundas-feiras ou do dia útil seguinte aos feriados.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de novembro de 2.005.


GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme